



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,  
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026, de 09 de fevereiro de 2026, de autoria do Prefeito, que Abre crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do município de Rio do Sul. (R\$ 1.200.000,00).

A proposição tem por finalidade criar ação e elementos de despesa específicos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados à correta alocação de recursos oriundos de emenda parlamentar individual nº 202590550001 e de convênio estadual nº 2025TR001693.

Acompanha o projeto o respectivo parecer jurídico, que conclui pela inexistência de impedimento legal à tramitação da matéria.

**II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

A abertura do crédito especial, além de legalmente autorizada, atende aos princípios da transparência, da vinculação de receitas e da responsabilidade na gestão fiscal, permitindo adequada execução dos recursos destinados à área da Assistência Social.

Sob o aspecto formal e material, não se verifica qualquer vício que comprometa a constitucionalidade ou a legalidade da proposição.



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
**RIO DO SUL**

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

---

**PEIXE**

Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015  
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - [www.camarariosul.sc.gov.br](http://www.camarariosul.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>